| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Cultural | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas | Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Aricanduva, da Diretoria Regional de Educação Itaquera | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Cultural | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas | Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, da Diretoria Regional de Educação Itaquera | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Cultural | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas | Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado São Mateus, da Diretoria Regional de Educação São Mateus | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Cultural | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas | Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Três Pontes, da Diretoria Regional de Educação São Miguel | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Cultural | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas | Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Parque São Carlos, da Diretoria Regional de Educação São Miguel | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Cultural | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas | Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Parque Veredas, da Diretoria Regional de Educação São Miguel | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Cultural | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas | Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Vila Curuçá, da Diretoria Regional de Educação São Miguel | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Cultural | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas | Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Lajeado, da Diretoria Regional de Educação Guaianases | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Cultural | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas | Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Jambeiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Cultural | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas | Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Água Azul, da Diretoria Regional de Educação Guaianases | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Cultural | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas | Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Inácio Monteiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Cultural | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas | Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Uirapuru, da Diretoria Regional de Educação Butantã | 3 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Cultural | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas | Núcleo de Ação Cultural - Centro Educacional Unificado Butantã, do Centro Educacional Unificado Butantã, da Diretoria Regional de Educação Butantã | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Cultural | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas | Núcleo de Ação Cultural - Centro Educacional Unificado Alto Alegre, do Centro Educacional Unificado Alto Alegre, da Diretoria Regional de Educação São Mateus | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Cultural | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas | Núcleo de Ação Cultural - Centro Educacional Unificado Sapopemba, do Centro Educacional Unificado Sapopemba, da Diretoria Regional de Educação São Mateus | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Cultural | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas | Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Rosa da China, da Diretoria Regional de Educação São Mateus | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Cultural | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas | Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado São Rafael, da Diretoria Regional de Educação São Mateus | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Heliópolis, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Parque Bristol, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Meninos, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Jaguaré, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Jaçanã, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé | 3 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Jardim Paulistano, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Pêra Marmelo, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Perus, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Vila Atlântica, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Cantos do Amanhecer, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Paraisopolis, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Vila do Sol, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Guarapiranga, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo | 3 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Capão Redondo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Campo Limpo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Feitico da Vila, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Casa Blanca, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Caminho do Mar, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Alvarenga, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Tiquatira, da Diretoria Regional de Educação Penha | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Quinta do Sol, da Diretoria Regional de Educação Penha | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Parelheiros, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro | 3 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Cidade Dutra, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Vila Rubi, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Navegantes, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Três Lagos, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Formosa, da Diretoria Regional de Educação Itaquera | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Aricanduva, da Diretoria Regional de Educação Itaquera | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, da Diretoria Regional de Educação Itaquera | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Três Pontes, da Diretoria Regional de Educação São Miguel | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Parque São Carlos, da Diretoria Regional de Educação São Miguel | 3 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Parque Veredas, da Diretoria Regional de Educação São Miguel | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Vila Curuçá, da Diretoria Regional de Educação São Miguel | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Lajeado, da Diretoria Regional de Educação Guaianases | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Jambeiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Água Azul, da Diretoria Regional de Educação Guaianases | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Inácio Monteiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Uirapuru, da Diretoria Regional de Educação Butantã | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional - Centro Educacional Unificado Butantã, do Centro Educacional Unificado Butantã, da Diretoria Regional de Educação Butantã | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional - Centro Educacional Unificado Alto Alegre, do Centro Educacional Unificado Alto Alegre, da Diretoria Regional de Educação São Mateus | 3 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Rosa da China, da Diretoria Regional de Educação São Mateus | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional - Centro Educacional Unificado Sapopemba, do Centro Educacional Unificado Sapopemba, da Diretoria Regional de Educação São Mateus | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado São Mateus, da Diretoria Regional de Educação São Mateus | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Paz, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Ação Educacional | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira | Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado São Rafael, da Diretoria Regional de Educação São Mateus | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Heliópolis, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Parque Bristol, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Meninos, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Jaçanã, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Jardim Paulistano, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Paz, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia | 3 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Pêra Marmelo, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Perus, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Vila Atlântica, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Paraisopolis, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Capão Redondo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Guarapiranga, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Cantos do Amanhecer, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Vila do Sol, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Campo Limpo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Feitico da Vila, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Casa Blanca, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Caminho do Mar, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro | 3 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Alvarenga, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Tiquatira, da Diretoria Regional de Educação Penha | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Quinta do Sol, da Diretoria Regional de Educação Penha | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Parelheiros, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Cidade Dutra, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Vila Rubi, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Navegantes, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Três Lagos, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Jaguaré, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Formosa, da Diretoria Regional de Educação Itaquera | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Aricanduva, da Diretoria Regional de Educação Itaquera | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, da Diretoria Regional de Educação Itaquera | 3 |
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer | Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Fiísica ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física | Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Três Pontes, da Diretoria Regional de Educação São Miguel | 3 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CDA-3 | Chefe de Núcleo de